

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 280/2020/ALFA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.285855/2019-00**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos órgãos vinculados a SESDEC em todo o Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 77/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 23 de Junho de 2020**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem SESDEC, e Gerencia de Pesquisa de Preço – SUPEL/GEPEAP** que se manifestou da seguinte forma:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos aduzidos pela Empresa **CLARO S.A. , NBS Telecom e OI S.A** (0012665649, 0012665685 e 0012606288) encaminhado a esta Gerência por meio do Despacho DESDEC-GETEC (0012693124) e SUPEL-GEPEAP (0012711595), segue as respostas aos pontos elencados:

### **QUESTIONAMENTO: CLARO S.A**

#### **RESPOSTA**

Trata-se de pedido de impugnação formulada pela empresa CLARO S/A (CNPJ sob nº 40.432.544/001-47) ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO. em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO sob o número [0037.285855/2019-00](#).

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 14 de agosto de 2020, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 11 de agosto de 2020, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido nos termos do subitem 3.1 do edital, conheço da solicitação por tempestiva.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### **DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E DE ACEITE DEFINITIVO/APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

A Impugnante pugna-se que os prazos mínimos de entrega e implantação do serviço seja de **120 (cento e vinte) dias** dada a complexidade do Objeto ora licitado, a necessária compra dos equipamentos importados e a entrega dos recursos envolvidos na ativação dos circuitos.

#### **RESPOSTA:**

Cabe esclarecer que os equipamentos estão em um Lote único díspar dos demais Lotes que se referem a serviços e portanto o pedido de mudança de prazo baseado na aquisição dos equipamentos se mostra injustificável, o que nos leva a trazer à baila o fato de que o contrato atual tem como prestadora de serviço

uma Empresa que não tinha qualquer vínculo com a SESDEC, tendo sido a vencedora de uma contratação em caráter emergencial, a qual foi realizada em razão do processo licitatório ora suspenso não ter evoluído em seu andamento.

Importante salientar que para efetivar a prestação de serviço a vencedora concebeu uma infraestrutura que não existia tanto na cidade de Porto Velho, quanto nas demais atendidas no interior do Estado.

Vale ressaltar que uma das exigências do edital seria a implantação da rede lógica em Porto Velho em 30 dias e no interior em 60 dias, o que foi cumprido, demonstrando que a suposta impossibilidade de execução no prazo previsto no Termo de Referência não tem fundamentação, pois de fato uma Empresa executou no tempo estipulado sem qualquer pedido de prorrogação, ficando evidenciado que o prazo é exequível.

Todavia, a fim de evitar infundáveis ponderações em torno do pedido em comento, entendemos ser sensato ampliarmos o prazo para 45 dias ao Lote de Porto Velho e 90 dias aos demais Lotes.

## IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Neste tópico a impugnante apresentar diversas ponderações e/ou questionamentos, os quais passamos a analisar:

### QUESTIONAMENTO 1 - Capacidade de 4.094 VLANs simultâneas e quantidades de portas de interfaces

A impugnante apresenta o excerto abaixo e pondera a necessidade de tantas VLANs simultâneas:

29.2 Capacidade de 4.094 VLANs simultaneas, conforme a norma IEEE 802.1q, permitir double tagging (Q-in-Q);

29.37. Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces Ethernet (Base-X/100);

29.38. Deve suportar, no mínimo, 02 (duas) interfaces GigabitEthernet (Base-X/1000);

29.45. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces GigabitEthernet (10 Base-T/100 Base-TX/1000 Base-T)autosensing com conector RJ-45 em conformidade com os padrões IEEE 802.3i e 802.3u;

29.46. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces SFP+ 10GBase-SR Multimodo(IEEE 802.3ae Base-SR 850nm, Enhanced SFP+Hot-Swappable);

29.47. Deve suportar, no mínimo, 02 (duas) interfaces QSFP+ 40GBase-SR Multimodo(IEEE 802.3ae Base-SR 850nm, Enhanced SFP+ Hot-Swappable);

29.49. Capacidade de 4.094 VLANs simultaneas, conforme a norma IEEE 802.1q, permitir double tagging(Q-in-Q);

Em relação aos itens acima, é cediço que tais exigências prejudicam ou mesmo inviabilizam a participação e o equilíbrio econômico-financeiro da avença para a entrega das soluções de conectividade, visto que tais exigências extrapolam o valor correspondente do link contratado, o qual não faz jus estabelecer tantas portas e vlans simultâneas.

Desta forma, é mais sensato que as necessidades portas e vlans sejam supridas por equipamento de camada 2 (Switches), o qual não faz parte das exigências mercado e sim responsabilidade do próprio Órgão. Faz-se necessário, portanto, que o Órgão retire os itens acima para promover a ampla participação de outros fabricantes, sendo que se mantidos tais itens, o edital estará dando guarida a grave restrição à ampla competitividade. Nosso pleito de supressão de tais exigências será acatado? [GRIFO NOSSO]

## RESPOSTA:

Pleito indeferido, uma vez que a impugnante desconhece as especificidades técnicas, bem como questões próprias das instituições que compõem a SESDEC e dos demais órgãos partícipes.

Ao afirma que "[...] as necessidades portas e vlans sejam supridas por equipamento de camada 2 (Switches)", a impugnante busca amoldar o Edital as suas necessidades.

Em sua declaração de que "[...] não faz parte das exigências mercado e sim responsabilidade do próprio Órgão", denota-se que não houve uma leitura atenta, pois a solicitação é de haver a capacidade, sendo as questões técnicas de responsabilidade da Equipe técnica de cada órgão em implementar quantas VLans forem necessárias dentro do limite estabelecido.

## QUESTIONAMENTO 2 - ADOÇÃO DE TÉCNICA QUANTITATIVA

A insurgente reiterar pedido feito anteriormente:

As tabelas informadas no edital não apresentam as velocidades por endereço por serviço, impossibilitando a correta mensuração financeira impactando diretamente o equilíbrio financeiro e ferindo os princípios da constituição. Abaixo apresentamos um modelo de tabela contendo as informações mínimas para se verificar as condições de viabilidade. A tabela 02 de distribuição, TABELA 03-ENDEREÇO e nem mesmo a tabela do LOTE 01, não atende as necessidades das participantes, devido a incerteza e a falta de transparência em relação aos locais exatos por velocidade por serviço. Será acatada nossa solicitação? Caso negativo, favor explicar.

Nessa oportunidade apresentar novos argumentos, a saber:

Urge reparar um vício de entendimento aqui: a CLARO entrou em contato com a Secretaria no momento da cotação solicitando a informação acima, ocasião em que foi informado pelo representante do Órgão Capitão William Lima Barbosa que todos os questionamentos e solicitações deveriam ser feitas através de impugnação quando o certame fosse publicado, pois assim todos os questionamentos ficariam registrados no processo licitatório. Portanto, a CLARO tentou obter esta informação na fase de cotação, mas foi o próprio Órgão que nos orientou a solicitá-la por Impugnação. Logo, a CLARO necessita desta informação imprescindível para elaboração dos preços e a solicitou na ocasião indicada pela própria Administração. [GRIFO NOSSO]

## RESPOSTA:

Considerando os novos argumentos, destacamos:

Urge reparar um vício de entendimento aqui: a CLARO entrou em contato com a Secretaria no momento da cotação solicitando a informação acima, ocasião em que **foi informado pelo representante do Órgão Capitão William Lima Barbosa que todos os questionamentos e solicitações deveriam ser feitas através de impugnação quando o certame fosse publicado**, pois assim todos os questionamentos ficariam registrados no processo licitatório. Portanto, **a CLARO tentou obter esta informação na fase de cotação, mas foi o próprio Órgão que nos orientou a solicitá-la por Impugnação**. Logo, a CLARO necessita desta informação imprescindível para elaboração dos preços e a solicitou na ocasião indicada pela própria Administração. [GRIFO NOSSO]

Quando a impugnante assevera que "**[...] foi informado pelo representante do Órgão Capitão William Lima Barbosa que todos os questionamentos e solicitações deveriam ser feitas através de impugnação quando o certame fosse publicado**", fica evidenciado que a mesma desconhece que envolve um processo licitatório, pois em fase de cotação o processo não tramitava na SESDEC e sim internamente no âmbito da SUPEL, devendo ser direcionada a esta qualquer pedido de esclarecimento.

Ao alegar que "[...] **a CLARO tentou obter esta informação na fase de cotação, mas foi o próprio Órgão que nos orientou a solicitá-la por Impugnação**" não apresenta quanto documento formal que comprove tal afirmação, pois em fase de cotação é notório que no caso em questão o pedido deve ser formalizado ao setor responsável pela cotação.

### **QUESTIONAMENTO 3 - TREINAMENTO PRESENCIAL INFORMADO NO ITEM 40 SERÁ APENAS AO LOTE 7?**

Sim, o treinamento se refere aos equipamentos (FIREWALL), cabendo ao vencedor do Lote 7 promover o treinamento presencial.

### **QUESTIONAMENTO 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO**

Novamente a impugnante traz a baila pedido feito anteriormente e devidamente respondido, nessa feita com a texto abaixo:

#### **7.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO7.**

##### **1. Links Rede de Dados**

7.1.1. Os acessos devem, obrigatoriamente, ser terrestres, obedecendo às seguintes características técnicas:

Em relação ao item 7.1.1 e sua respectiva tabela de requisitos obrigatórios ocorre uma confusão e mistura de tipos de tecnologia: MPLS, Link dedicado de acesso à rede internet e Links de acesso à internet banda larga. Os requisitos obrigatórios em tabelas separadas por tecnologia com os seus respectivos parâmetros/valores evita confusão e permite uma interpretação clara e objetiva excluindo a dúvida, assim atende o princípio da transparência e publicidade. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo peço que exponham com argumentos, pois simplesmente copiar o item já mencionado não esclarece o fato duvidoso.

Dúvidas sobre o acesso terrestre do item 7.1.1:

O atendimento deverá ser apenas através de fibra óptica. O entendimento está correto?

O edital não menciona o tipo de abordagem aos sites da contratante. Estamos entendendo que a abordagem predial aos sites será única, ou seja, através apenas de uma entrada nos sites de atendimento e sem proteção. O entendimento está correto?

O edital não menciona a quantidade de equipamentos que devem ser instalados nos sites da contratante. Estamos entendendo que tanto nos sites da contratante quanto nos sites da contratada, o equipamento para a entrega dos links serão únicos, ou seja, apenas um equipamento com capacidade de realizar a proteção na rede óptica. O entendimento está correto?

O edital não menciona a quantidade e o modelo de interfaces para a entrega dos links. Estamos entendendo que deverá ser entregue apenas uma única interface do modelo 10GE óptica mono modo 1.310nm. O entendimento está correto?

O edital não menciona o tipo de energia disponível nos sites da contratante. Estamos entendendo que os equipamentos necessários para a entrega dos links de a serem instalados pela contratada poderá ser em AC (100 -240 VAC). O entendimento está correto?•O edital não menciona a tecnologia dos equipamentos a serem utilizados para os links. Estamos entendendo que os links poderão ser entregues através de equipamentos com soluções em L2. O entendimento está correto?Ao primeiro Questionamento acima a Administração respondeu da seguinte forma:

A respeito da afirmativa do impugnante:

Em relação ao item 7.1.1 e sua respectiva tabela de requisitos obrigatórios ocorre uma confusão e mistura de tipos de tecnologia: MPLS, Link dedicado de acesso à rede internet e Links de acesso à internet banda larga. Os requisitos obrigatórios em tabelas separadas por tecnologia com os seus respectivos parâmetros/valores evita confusão e permite uma interpretação clara e objetiva excluindo a dúvida, assim atende o princípio da transparência e publicidade. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo peça que exponham com argumentos, pois simplesmente copiar o item já mencionado não esclarece o fato duvidoso.

Novamente, a impugnante aponta questões que deveriam ter sido esclarecidas no momento em que elaborava sua proposta de preço, a qual foi apensada aos autos do Processo SEI nº0037.285855/2019-00, o que revela tacitamente que a impugnante entendeu de forma clara e objetiva, ao ponto de apresentar valores de acordo com o tipo de tecnologia consultado, conforme consta na Proposta da Empresa CLARO S/A (0011178342), o que indica as considerações ora manifestada são descabidas e despropositada. Em relação as dúvidas sobre o acesso terrestre do item 7.1.1:

O atendimento deverá ser apenas através de fibra óptica. O entendimento está correto? Resposta: Sim

O edital não menciona o tipo de abordagem aos sites da contratante. Estamos entendendo que a abordagem predial aos sites será única, ou seja, através apenas de uma entrada nos sites de atendimento e sem proteção. O entendimento está correto? Resposta: Não

O edital não menciona a quantidade de equipamentos que devem ser instalados nos sites da contratante. Estamos entendendo que tanto nos sites da contratante quanto nos sites da contratada, o equipamento para a entrega dos links serão únicos, ou seja, apenas um equipamento com capacidade de realizar a proteção na rede óptica. O entendimento está correto? Resposta: Não

O edital não menciona a quantidade e o modelo de interfaces para a entrega dos links. Estamos entendendo que deverá ser entregue apenas uma única interface do modelo 10GE óptica mono modo 1.310nm. O entendimento está correto? Resposta: Não

O edital não menciona o tipo de energia disponível nos sites da contratante. Estamos entendendo que os equipamentos necessários para a entrega dos links de serem instalados pela contratada poderá ser em AC (100-240VAC). O entendimento está correto? Resposta: Sim

O edital não menciona a tecnologia dos equipamentos a serem utilizados para os links. Estamos entendendo que os links poderão ser entregues através de equipamentos com soluções em L2. O entendimento está correto? Resposta: Não, estará condicionado ao tipo de tecnologia a ser contratada.

Esclarecemos que em razão dos questionamentos terem sido formulados em um formato que em tese demanda uma resposta incisiva, nos limitamos a sermos objetivos, pois em momentos onde o impugnante demonstra querer uma justificativa a resposta, o mesmo elabora suas arguições de forma taxativa, a maneira como as deseja.

Aduz nessa oportunidade as seguintes ponderações:

**Urge reparar um vício de entendimento aqui: a CLARO entrou em contato com a Secretaria no momento da cotação** solicitando a informação acima, ocasião em que foi informado pelo representante do Órgão Capitão William Lima Barbosa que todos os questionamentos e solicitações deveriam ser feitas através de impugnação quando o certame fosse publicado, pois assim todos os questionamentos ficariam registrados no processo licitatório. Portanto, a CLARO tentou obter esta informação na fase de cotação, mas foi o próprio Órgão que nos orientou a solicitá-la por Impugnação. Logo, **a CLARO necessita desta informação imprescindível para elaboração dos preços** e a solicitou na ocasião indicada pela própria Administração. [GRIFO NOSSO]

Mais uma vez, o argumento apresentado se mostra desarrozoado, sendo que a própria impugnante admitiu que ocorreu um vício de entendimento.

Eventuais dúvidas em fase de cotação, certamente impactam na composição de preços a serem apresentados, portanto seria ilógico apresentar estimativa de valores havendo incertezas, porém, ainda assim a impugnante apresentou proposta de preço, conforme consta no autos do Processo SEI nº [0037.285855/2019-00](#), expresso na Proposta da Empresa CLARO S/A ([0011178342](#)).

Injustificável as argumentações expressas pela impugnante, pois é sabedora que a fase de licitação é de competência de setor subordinado a SUPEL, caberia a esta prestar esclarecimentos e sendo necessário consultaria formalmente a SESDEC.

#### **QUESTIONAMENTO 4 - QUANTIDADE DE APARELHOS CELULARES A SEREM CADASTRADOS PARA RECEBER SMS**

Como o órgão faz questão da solução SMS, precisamos que o órgão informe quantos aparelhos celulares serão cadastrados para receber os SMS's. Cada SMS possui um valor, precisamos estimar as quantidades de SMS que teremos que enviar para compor nossa precificação, por este motivo precisamos saber quantos aparelhos celulares serão cadastrados para receber o SMS.

#### **RESPOSTA:**

Estimamos ser necessário 20 aparelhos celulares a serem cadastrados para receber o SMS, uma vez que cabe rememorar que o presente certame além da SESDEC e as instituições a ela vinculada (PC, PC, CBM e POLITEC) temos ainda como partícipe a SEDAm, FEASE e SEJUS.

#### **QUESTIONAMENTO 5 - FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE QOS**

A impugnante defende que:

**Urge esclarecer que todas as informações técnicas precisam ser informadas neste momento do processo, pois as especificações do QOS**, topologia física, etc.comprometemos valores do serviço contratado. Do contrário, o Órgão não poderá posteriormente pretender alterar a forma prevista para o atendimento pelo vencedor, pois qualquer solicitação póstuma elevará os valores da avença e a empresa não terá previsto a nova forma de atendimento. [GRIFO NOSSO]

#### **RESPOSTA:**

Ao considerar que as especificações de QoS terão impacto em valores, demonstra falta de conhecimento técnico, uma vez que QoS (Quality of Service) é um conjunto de ações e regras a serem implementadas nos equipamentos e normatizadas por meio da política de segurança de cada órgão com fito a garantir maior controle sobre a rede. Portanto, são questões eminentemente técnicas que diferentemente do que afirmou a impugnante não altera valores e tão pouco eventuais demanda a prestadora do serviço.

#### **QUESTIONAMENTO 6 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

Sistema de gerenciamento não depende de hardware para ser instalado, é acessível via navegador WEB (Firefox, Chrome e Internet Explore) com login e senha através do protocolo HTTPS. Podemos atender este item deste modo?

#### **RESPOSTA:**

Apesar de constar na publicação da Resposta SUPEL-ALFA ([0012754379](#)) que a SESDEC teria apresentado como resposta "SIM", convém informar que foi apensado nos autos a Errata SESDEC-GETEC ([0012624493](#)), na qual temos:

Na Resposta SESDEC-GETEC ([0012601330](#))

Onde se lê

#### **SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

*Sistema de gerenciamento não depende de hardware para ser instalado, é acessível via navegador WEB (Firefox, Chrome e Internet Explore) com login e senha através do protocolo HTTPS. Podemos atender este item deste modo?*

#### **RESPOSTA:**

Sim

Lê se

#### **SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

*Sistema de gerenciamento não depende de hardware para ser instalado, é acessível via navegador WEB (Firefox, Chrome e Internet Explore) com login e senha através do protocolo HTTPS. Podemos atender este item deste modo?*

#### **RESPOSTA:**

Não

Portanto, houve um erro material na publicação.

### **QUESTIONAMENTO 7 - SLA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES**

A impugnante traz à baila questionamento já respondido, a saber:

12.2. SLA Atendimento a Solicitações

12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço: SLA: 2 horas;

12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço: SLA: 8 horas;

Onde está definido os tipos de prioridades e quem está incluso? O prazo do item 12.3 o SLA de 02 (duas) horas é excessivamente curto, necessário a dilação para 6 horas. Podemos contar com a correta tomada de decisão e proporcionalidade nos prazos?

Ao Questionamento acima a Administração respondeu da seguinte forma: Prazos serão mantidos em razão de se tratar de serviços essenciais prestados e que não podem sofrer descontinuidade

Como nova argumentação é trazido:

Urge esclarecer, entretanto, que existem locais de difícil acesso, o que demanda algum tempo de transporte, dentre outras providências. Por este motivo, solicitamos reconsideração e consequente alteração deste prazo de SLA para pelo menos 4 (quatro) horas. [GRIFO NOSSO]

#### **RESPOSTA:**

Reafirmamos que os prazos devem ser mantidos, em razão de se tratar de serviços essenciais prestados e que não podem sofrer descontinuidade

### **QUESTIONAMENTO 8 - MODELOS DE DOCUMENTOS**

A impugnante traz à baila questionamento já respondido, a saber:

13.6. Os documentos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à Gerência de Tecnologia da SESDEC, no âmbito da transferência de tecnologia, são os seguintes:

13.7. Plano de Gestão de Configuração;

13.8 Descrição dos Conceitos de Operação;

- 13.9. Descrição do Projeto do Sistema;
- 13.10. Item de Configuração de Hardware;
- 13.11. Descrição das Interfaces Internas;
- 13.12 Procedimentos de Teste do Sistema.
- 13.13. Script da configuração completa de todos os CPE/links instalados em mídia digital.
- 13.14. Anotação de responsabilidade técnica do projeto;

Em relação ao item 13.6 não há modelos de documento ou o que deverá estar contido no desenvolvimento destes documentos.

Necessário que o órgão:

- **anexe modelos ou explique de forma objetiva o que cada sub-item conterà;**
- **trata-se de atendimento apenas para o lote 1 e 7?**

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, peço que exponham os argumentos.

Em relação ao item 13.13 os arquivos são do tipo “plain-text” e de tamanho reduzido o que permite o envio por meio de correio eletrônico. Podemos atender deste modo? Caso negativo, expor os tipo de mídia digital permitidas. [GRIFO NOSSO]

#### **RESPOSTA:**

Quanto ao pedido de anexar modelos ou explicar de forma objetiva o que cada subitem conterà se mostra desnecessários, uma vez que esta tácito os subitens que deverão constar.

Esclarecemos ainda que o item mencionado deverá ser tratado com a vencedora, momento em que as peculiaridades serão devidamente deslindadas.

Certo de ter apresentado as informações necessárias a subsidiar vossa senhoria em relação as deliberações decorrentes do presente expediente, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem neccessários.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da seu Pregoeiro nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 77/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.06.2020, vem através deste ato, INFORMAR aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o edital sofreu alterações substanciais no ANEXO II – Termo de Referência.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

**IAN BARROS MOLLMANN**  
Pregoeiro ALFA/ SUPEL- RO  
Mat.30013972